

RECEBI O ORIGINAL
EM: 14/12/2022
Odete Cruz



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 210
ASS. 65

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 156/02-09 2ª VIA

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Portela Indústria e Comércio de Madeiras Ltda .

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. dos Oitis, nº 9867, (Antiga Estrada do Puraquequara) Distrito Industrial II, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.364.879/0001-01

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.005-5

FONE: (92) 99981-0346

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0708

PROCESSO Nº: 0513/01/V5

ATIVIDADE: Desdobro Secundário da Madeira - Beneficiamento da Madeira

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. dos Oitis, nº 9867, (Antiga Estrada do Puraquequara), Distrito Industrial II, nas coordenadas geográficas 03°03'23,73"S e 59°53'42,70"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o desdobro secundário e beneficiamento da madeira e o serviço de secagem de madeira beneficiada.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 04 de Março de 2021

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 156/02-09 2ª VIA

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0513/01/V5**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É expressamente proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para essa, conforme estabelecido no Art. 47, inciso II e III, da Lei 12.305/2010
8. Qualquer pessoa física ou jurídica, que explore, industrialize, beneficie, utilize e consuma produtos e subprodutos florestais, está obrigado a comprovar a legalidade de sua origem (art. 10º da Lei nº 2.416/96).
9. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF's com as respectivas Notas Fiscais) da matéria prima adquirida pela empresa.
10. Manter a matéria prima florestal organizada por tipo (tora, prancha, tábuas, etc.), objetivando a rastreabilidade e conferência da matéria prima durante as operações de monitoramento e fiscalização.
11. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento
12. Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio de análise de relatórios parciais de atividades dos PMFS, monitoramento do sistema DOF ou de vistorias técnicas, podem acarretar na suspensão do pátio no DOF.
13. Informar em Sistema DOF a destinação final para operações que resultam na saída do produto florestal do fluxo de controle, mediante a sua utilização ou aplicação final, ou pela transformação em produto acabado pra efeito de atualização contábil junto ao Sistema DOF, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de descorformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques físicos existentes (artigo 56 da IN/IBAMA/Nº 21/14).
14. Os resíduos industriais deverão ser comercializados e/ou doados por meio da emissão do Sistema DOF (exceto serragem) e/ou destinados em sistema DOF, quando for o caso.
15. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria madeireira, gerados a partir do redimensionamento de peças deverá ser realizado em local apropriado no empreendimento, devendo este ser retirado (comercializado ou doado) periodicamente durante a vigência da Licença de Operação e após 90 dias do início das atividades o interessado deve apresentar o comprovante de destinação de todos os resíduos gerados.
16. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, contatos a partir do recebimento da LO, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Industriais (PGRSI) da empresa e o inventário de Resíduos, conforme Termo de Referência (modelo IPAAM).